

EMENDA MODIFICATIVA no Projeto de Lei 10.037 de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre o estatuto da guarda Civil Municipal e reorganização administrativa.

Senhor Presidente,

Submetemos à superior consideração do Plenário a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA NO PROJETO DE LEI - EXECUTIVO N.º 24757/2017

Artigo 1º

O parágrafo único do art. 4º, do Anexo I, da Lei nº 10.037, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*****Art. 4º. (...)**

Parágrafo único. As funções de que trata o caput serão gratificadas, de livre designação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, conforme Tabela C do Anexo III, e deverão ser exercidas por servidores que integrem a carreira da Guarda Civil Municipal, enquadrados na Classe VI – Subinspetor, Classe VII – Inspetor ou Classe VIII – Inspetor Chefe, constantes das Tabelas A ou B do Anexo III, e que possuam excepcional comportamento.”**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente **Emenda Modificativa** observa as disposições da **Lei Orgânica do Município de Santo André**, especialmente quanto:

- à **iniciativa legislativa concorrente** para alteração de normas da estrutura administrativa e da organização das Guardas Municipais (L.O.M., arts. 47, 48 e 69);
- à competência deste Legislativo para **apreciar e emendar projetos**, conforme art. 69, §2º, da L.O.M., desde que não implique aumento de despesa nem criação de novos cargos, o que **não ocorre** na presente proposição;



- à necessidade de adequação ao **interesse público**, eficiência administrativa e modernização dos órgãos municipais.

A emenda tem por finalidade **atualizar os critérios de escolha do Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal**, permitindo que tais funções possam ser ocupadas por servidores que integrem as Classes **VI, VII e VIII** (Subinspetor, Inspetor e Inspetor Chefe), desde que possuam **excepcional comportamento**, mantendo-se o requisito de que sejam integrantes da carreira e que as funções permaneçam de **livre nomeação e exoneração** pelo Chefe do Executivo.

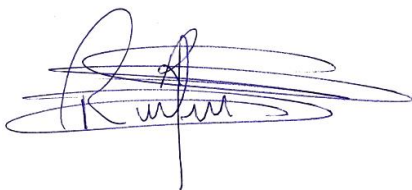
A evolução institucional da Guarda Civil Municipal de Santo André evidencia a necessidade de ampliar o rol de servidores aptos ao comando, considerando que:

1. As classes superiores já exercem **liderança operacional, gestão de equipes e funções estratégicas**;
2. A legislação atual restringe de forma excessiva a escolha, limitando a eficiência administrativa;
3. Diversos municípios brasileiros adotam critérios semelhantes, valorizando competências e experiência;
4. Não há impacto financeiro adicional nem criação de cargos, mantendo-se o quadro existente e apenas **ampliando critérios de elegibilidade**, o que se ajusta às normas da Lei Orgânica.

A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais e orgânicos da **eficiência, modernização administrativa, razoabilidade, continuidade dos serviços públicos e valorização do servidor**, permitindo que o Executivo escolha, dentre um conjunto maior de profissionais altamente capacitados, aquele que melhor represente o comando da Corporação.

Diante do exposto, submeto a presente Emenda à apreciação dos nobres Vereadores, certo de que sua aprovação contribuirá para o **aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal**, fortalecendo a gestão da Segurança Cidadã no Município de Santo André.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 02 de Dezembro de 2025.





Vereador Rodolfo Donetti – CIDADANIA
Câmara Municipal de Santo André
Gabinete 03

